



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 3/2021.**

Art. 1º A redação do Art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 3/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se cão de assistência:

I - Cão-Guia: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência visual;

II - Cão-Ouvinte: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência auditiva;

III - Cão de Assistência ao Autista: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

IV - Cão de Serviço: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas não compreendidas nos incisos anteriores;”.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda se faz necessária para deixar explícito a modalidade do cão de assistência ao autista, já que se mostra uma função de extrema importância no auxílio das pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**MARCELO WERNER  
VEREADOR - PSC**